Folha
07
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PDL nº 009/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências

PARECER Nº 76.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher, de autoria da Vereadora Maria Amélia.

2. Segundo a justificativa apresentada, a autora visa "criar mecanismos para que a Procuradoria Especial da Mulher tenha efetiva formação em sua composição" (fl. 06).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como

Folha
08
Câmara Municipal
de Jacarei

instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

> *LOM, Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*
> *Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)*

> *RI, Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.*
> *Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)*

4. Cumpre anotar que a Procuradoria Especial da Mulher foi criada originalmente pelo Decreto Legislativo nº 382/2016, tendo sido posteriormente alterado pelo DL 436/2021. Tais normas serão expressamente revogadas em caso de aprovação deste projeto, conforme disposto em seu artigo 10.

Folha
09
Câmara Municipal
de Jacarei

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do aludido projeto, entendemos que não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual encontra-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. O presente projeto deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de maio de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303